

## A OBRA “TEMPO DE MATAR” E A SUA RELAÇÃO COM O RACISMO NO BRASIL

Vinicius Correa Eckerleben<sup>1</sup>

Cristiane Menna Barreto Azambuja<sup>2</sup>

**RESUMO:** A Constituição Federal, em seu artigo 3º, IV, prevê, enquanto objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Na prática, todavia, não é o que ocorre. No que tange à justiça penal, por exemplo, inúmeros são os registros de sua maior rigorosidade com a população negra e periférica. Tal cenário discriminatório é retratado, também, pelo livro “Tempo de Matar”, do autor John Grisham, assim como pelo filme homônimo. A obra conta a história de um negro que fez justiça com as próprias mãos ao matar os estupradores brancos que violentaram sua filha. Na ocasião, seu julgamento se vê prejudicado simplesmente por conta da sua cor, na medida em que ele pode ganhar uma pena muito mais gravosa do que o usual, pois será julgado por um júri inteiramente branco, em uma sociedade racista. A ideia da presente pesquisa é, por meio da referida obra literária e cinematográfica, fomentar reflexões no sentido de melhorar a justiça penal que se tem no Brasil, ampliando o pensamento crítico, reflexivo e humanístico.

**Palavras-Chave:** Direito. Literatura. Cinema. Discriminação. Racismo.

## THE WORK “TEMPO DE MATAR” AND ITS RELATIONSHIP WITH RACISM IN BRAZIL

**ABSTRACT:** The Federal Constitution, in its article 3, IV, provides, as a fundamental objective of the Federative Republic of Brazil, to promote the good of all, without prejudice of origin, race, sex, color, age and any other forms of discrimination. In practice, however, this is not the case. With regard to criminal justice, for example, there are countless records of its greater rigor with the black and peripheral population. This discriminatory scenario is also portrayed by the book “Time do kill”, by author John Grisham, as well as by the homonymous film. The work tells the story of a black man who did justice with his own hands by killing the white rapists who raped his daughter. At the time, his judgment is impaired simply because of his color, in that he can win a much more severe sentence than usual, as he will be tried by an entirely white jury, in a racist society. The idea of this research is, by means of the referred literary and

---

<sup>1</sup> Acadêmico do 8º semestre do Curso de Direito da URI - São Luiz Gonzaga. Integrante do grupo de pesquisa “Direitos, transformação social e universo plural da cidadania”, na linha “A literatura e o cinema como reflexão ao ensino jurídico”. Bolsista do Programa Institucional de Iniciação Científica - PIIC/URI. E-mail: vincius.eckerleben@hotmail.com.

<sup>2</sup> Mestra em Direito pela UFRGS. Especialista em Direito Público pela PUCRS. Graduada em Direito pela UFN. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da URI – São Luiz Gonzaga. Membro efetivo da Rede Brasileira Direito e Literatura. Integrante do grupo de pesquisa “Direitos, transformação social e universo plural da cidadania”, na linha “A literatura e o cinema como reflexão ao ensino jurídico”. E-mail: cristianeazambuja@saoluiz.uri.edu.br.

cinematographic work, to encourage reflections in order to improve the criminal justice that has in Brazil, expanding the critical, reflective and humanistic thinking.

**Keywords:** Right. Literature. Movie theater. Discrimination. Racism.

## INTRODUÇÃO

A Constituição Federal brasileira cita a palavra “discriminação” por cinco vezes em seu texto. Primeiro, no artigo 3º, IV, ao preceituar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Segundo, no artigo 5º, XLI, ao tratar dos direitos fundamentais. Terceiro, no artigo 7º, XXXI, ao prescrever os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais. Quarto e quinto, ao cuidar dos direitos das famílias. Nas duas primeiras menções aborda a palavra de forma mais genérica e nas três últimas refere-se, fundamentalmente, à discriminação em decorrência de deficiência (BRASIL, 1988).

Para o presente trabalho, portanto, merecem análise mais atenta as duas primeiras referências. Na primeira delas, o artigo 3º, IV preceitua que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Depois, o artigo 5º, XLI, enquanto um direito fundamental, prevê que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (BRASIL, 1988).

Ocorre que, apesar da previsão constitucional, a discriminação ainda é uma realidade no Brasil. Para confirmar tal observação, possível verificar os altos índices de desigualdade e, ainda, o racismo institucionalizado. Isso acaba apresentando reflexos, por exemplo, na justiça penal brasileira.

De um lado, de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), divulgado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em 2017, a população carcerária nacional de pessoas presas de cor/etnia pretas e pardas totalizava 63,6% das 726.354 pessoas privadas de liberdade (DEPEN, 2017). Assim sendo, resta evidenciado que são a maioria no sistema penitenciário brasileiro. De outro lado, o Atlas da Violência, organizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2019, as vítimas de homicídio no Brasil, em 2017, eram, em 75,5%, negras (INSTITUTO...; FÓRUM..., 2019).

A partir disso, questiona-se: Por qual motivo essa desigualdade, essa discriminação ocorre?

Nesse sentido, a presente pesquisa propõe a contribuição da literatura e do cinema no fomento de reflexões quanto ao questionamento acima descrito. Para tanto, será utilizado como objeto de estudo a obra “Tempo de Matar” do autor John Grisham.

John Grisham nasceu no dia 08 de Fevereiro de 1955 em Jonesboro, Arkansas, nos Estados Unidos, sendo filho de um trabalhador da área de construção civil e de uma dona de casa. Quando pequeno sonhava em ser jogador de beisebol, todavia, optou por cursar Direito na Faculdade de Ole Miss, no Mississippi. Trabalhou de 60 a 70 horas por semana em um pequeno escritório de advocacia em Southaven, Mississippi, destinando o tempo livre para dedicar-se à escrita de seu primeiro romance (GRISHAM, 2020).

A inspiração para a escrita de “Tempo de Matar” surgiu após Grisham ouvir o testemunho angustiante de uma menina de 12 anos, vítima de estupro, no Tribunal do Condado DeSoto, na Flórida. A situação inspirou-o a escrever um *thriller* jurídico explorando o que teria acontecido se o pai da garota tivesse assassinado seus agressores. Grisham passou três anos trabalhando em “Tempo de Matar”, terminando-a em 1987. O original foi, de início, rejeitado por muitos editores. No entanto, acabou sendo comprado pela Wynwood Press, produzindo uma modesta impressão de 5.000 cópias, que foram publicadas em junho de 1988 (GRISHAM, 2020).

O livro, assim como a sua adaptação cinematográfica, traz à luz uma importante reflexão sobre a justiça em seu supremo valor, sobrepondo-a às leis e costumes da época, ambos desfavoráveis aos negros de um Mississippi ainda em fase de integração.

O enredo gira em torno do julgamento de Carl Lee Hailey, um homem negro, que matou dois homens brancos a sangue frio. Um pai que fez justiça com as próprias mãos ao matar os estupradores de sua filha, já que nada lhes aconteceria. Entretanto, consigo, as leis seriam mais rígidas e severas. Seu julgamento por homicídio qualificado estava, antes mesmo de ocorrer, fadado à condenação e a decretação da pena de morte por um júri inteiramente branco em uma sociedade racista (GRISHAM, 1994).

Grisham fez sucesso nesta obra ao provocar os leitores sobre o que aconteceria caso os papéis fossem invertidos. E se um pai, branco, matasse os

estupradores, negros, que violentaram sua filha branca? O júri encararia a situação com a mesma seriedade ou o caso seria tratado como uma devida reparação à honra da tradicional família branca?

No sentido de provocar e intrigar os leitores, denota-se que o livro “Tempo de Matar”, publicado em 1988, retrata um cenário dos Estados Unidos em uma época em que a discriminação era comum e a justiça não era para todos. Registre-se que, passados trinta e dois anos de sua publicação, infelizmente, a realidade não é muito diferente, pois as raízes da discriminação vinculadas ao povo negro ainda persistem, o que pode ser evidenciado, por exemplo, com o recente caso envolvendo George Floyd<sup>3</sup>, que reavivou um movimento, de alcance mundial, com a expressão “*black lives matter*”, em português, “vidas negras importam”.

As obras como “Tempo de Matar” podem até não fazer pessoas melhores, mas, com toda certeza, incrementam a capacidade das pessoas em perceberem a complexidade de questões morais relevantes que merecem cuidadosas reflexões. Logo, é nesse sentido que se pretende refletir e analisar a relevância e ligação da obra “Tempo de Matar” com a realidade brasileira.

## 1. A OBRA “TEMPO DE MATAR”

O livro começa apresentando os fatídicos personagens Billy Ray Cobb e Pete Willard, ambos brancos e bêbados. Os dois estupram e violentam a menina de dez anos de idade, conhecida como Tonya Hailey, filha de Carl Lee Hailey (GRISHAM, 1994).

Tonya havia ido em um armazém por ordem de sua mãe, quando na volta foi raptada por Billy Ray e Willard. A obra não poupa detalhes do sofrimento de Tonya, sendo que a violência sofrida por ela a deixou em um grave estado, causando severos danos físicos e ainda mais danos psicológicos. Quando tudo terminou, foi abandonada em meio ao mato seco, sendo encontrada posteriormente por pessoas que estavam pescando na região (GRISHAM, 1994).

A menina foi devolvida aos seus pais e de lá imediatamente conduzida ao hospital, diretamente para a sala de cirurgia. O xerife, em suas investigações, encontrou dois nomes suspeitos, confirmando a sua teoria ao flagrar Billy Ray em um

---

<sup>3</sup> George Floyd, um homem negro de 40 anos, foi morto em Minnesota, nos Estados Unidos, após um policial branco ficar ajoelhado em seu pescoço, apesar das repetidas reclamações de “não consigo respirar” (CASO..., 2020).

bar, juntamente com Willard, divertindo-se ao dizer a todos que finalmente encontrou uma “crioula virgem” e que ela até era uma “crioulinha jeitosinha”. Desta forma, após conseguir os mandados de prisão assinados pelo juiz, o xerife prendeu-os, a fim de aguardarem o julgamento (GRISHAM, 1994).

Willard assinou uma declaração juramentada, confessando a prática do crime e afirmando a participação de Billy Ray. Houve uma audiência preliminar e o juiz considerou haver provas suficientes para o caso ser enviado ao grande júri, sendo a próxima sessão já agendada. Na audiência de fiança, alguns dias após a audiência preliminar, ficou estipulado o valor de 100 mil dólares para Pete Willard e 200 mil dólares para Billy Ray Cobb (GRISHAM, 1994).

No momento em que os réus estavam sendo conduzidos pelo policial Looney para a sala de espera, Carl Lee Hailey, o abalado pai de Tonya, fez justiça com as próprias mãos (GRISHAM, 1994).

Quando Cobb chegou ao segundo degrau, de baixo para cima, Willard no terceiro acima dele, e Looney no primeiro degrau depois do patamar, a porta do pequeno, sujo e desordenado armário do zelador abriu-se bruscamente e o Sr. Carl Lee Hailey saltou do escuro, empunhando um M-16. Abriu fogo à queima-roupa. Os estampidos rápidos e secos em estacado fizeram tremer o prédio do tribunal, explodindo o silêncio. Os estupradores ficaram imóveis, depois gritaram quando foram atingidos - Cobb primeiro, na barriga e no peito, depois Willard, no rosto e no pescoço. Giraram o corpo inutilmente na direção do topo da escada, algemados e indefesos, caindo um por cima do outro, misturando pedaços de pele e sangue. (...) Entre os estampidos e o ruído das balas batendo nas paredes ouvia-se perfeitamente a risada louca de Carl Lee (GRISHAM, 1994, p. 82).

Carl Lee, movido pela certeza de que nenhuma punição que, porventura, os tribunais viessem a dar para Billy Ray e Willard seria o suficiente, optou por fazer justiça com as próprias mãos (GRISHAM, 1994). A construção de toda a narrativa da obra demonstra um conceito de “justiça” que favorecia acima de tudo os brancos, independente de se tratar de justiça ou injustiça para com os negros.

Por ter feito o que acreditava ser certo, ter defendido a honra de sua filha e ter feito a justiça que pensava ser devida, Carl Lee entregou-se ao xerife pacificamente, logo após despedir-se de seus filhos e sua esposa (GRISHAM, 1994).

O pai de família que vingou sua filha é representado por Jake Brigance, um advogado branco e jovem, mas com uma lista impressionante de casos vencidos. Agora, ele precisa convencer o juiz e um júri branco de que Carl Lee Hailey deve ser inocentado, uma tarefa difícil dadas as circunstâncias sociais em que o réu se

encontrava - estar sendo julgado por homicídio de brancos, em uma cidade cuja população é majoritariamente branca e racista (GRISHAM, 1994).

Sua condenação à cadeira elétrica é quase certa, fato que seria diferente caso Car Lee fosse branco, conforme o reverendo Isaiah Street menciona na seguinte passagem do livro :

— (...) Se você fosse branco, o mais provável seria que fosse a julgamento e inocentado. O estupro de uma criança é um crime horrível e quem pode culpar um pai por retificar o erro? Um pai branco, quero dizer. Um pai negro gera a mesma simpatia entre os negros, mas há um problema. O júri vai ser branco. Desse modo, um pai negro e um pai branco não têm chances iguais com o júri. (...) O júri é essencialmente importante. Culpado ou inocente. Liberdade ou prisão. Vida ou morte. Tudo a ser decidido pelo júri. É um sistema frágil este que confia vidas a doze pessoas comuns, que não conhecem as leis e que ficam intimidadas com todo o processo (GRISHAM, 1994, p. 221).

No mesmo sentido, Jake Brigance, em diálogo com seu cliente Carl Lee, conforme o trecho que segue:

— Você tem uma filha. Suponha que ela está no hospital, espancada e estuprada. O que você faria?  
(...)  
— Não sei. Não sei o que faria.  
— Então deixe-me perguntar de outro modo. Se fosse a sua filha e se fossem dois negros, e você pudesse por as mãos neles, o que faria?  
— Eu matava os dois.  
(...)  
— Não faça Carl Lee. Não vale a pena. E se for condenado à câmara de gás? O que vai ser dos seus filhos? Quem vai cria-los? Esses vagabundos não valem isso.  
— Você acabou de dizer que faria.  
(...)  
— Comigo é diferente. Eu teria a maior probabilidade de sair livre.  
— Como?  
— Eu sou branco e esta cidade é branca. Com um pouco de sorte, eu podia conseguir um júri só de brancos, que evidentemente estaria do meu lado. Não estamos em Nova York, nem no Califórnia. O homem deve proteger sua família. O júri ia achar que eu estava certo. (GRISHAM, 1994, p. 57-58).

Enfim, além de um julgamento extremamente complicado para Carl Lee Hailey, Jake Brigance ainda tem que lidar com os ataques terroristas da *Ku Klux Klan* - uma organização racista branca estadunidense. Jake, sua família, seus funcionários e seus colegas de trabalho passaram a sofrer frequentes ameaças da organização terrorista em consequência de Jake representar e defender os direitos de um “crioulo”, algo claramente mal visto por aquela sociedade que o cercava (GRISHAM, 1994).

No decorrer da história, muitas são as ocorrências: Houveram diversos protestos em frente ao tribunal, gerando tumultos entre a *Ku Klux Klan* e a comunidade

negra religiosa que protestava a favor do réu. A casa de Jake Brigance, o advogado de Carl Lee, é queimada. Os jurados tendem a condenar o réu, que morreria na câmara de gás. Descobre-se que médico que fizera avaliação em Carl Lee, dizendo que ele era inimputável, fora condenado por estupro. A condução do processo, fio central da narrativa, indica que não há outra coisa a se esperar além de a condenação. Os recursos técnicos se esgotam e não há mais nada que possa ser feito para alterar ao desdobramento dos acontecimentos (GRISHAM, 1994).

Em seu discurso final Jake Brigance, sem muitas opções jurídicas para alegar, optou por tentar atingir os sentimentos dos jurados por meio de sua oratória. Dirigido-se ao júri, falou do sofrimento de Tonya, explicando as suas insuportáveis dores, ressaltando o grave dano físico e psicológico deixado e, principalmente, todo o sofrimento por qual a família Hailey estava passando. Sofrimento este, que todos enfrentavam sem a presença do pai, o que só piorava as coisas. Jake questionava: Não é justo devolver à esta família que tanto sofre, o seu herói? Aquele que fez justiça? Aquele que fez o que todos fariam se estivessem na mesma situação? (GRISHAM, 1994).

Insinuando que somente o promotor do caso deixaria para que a justiça julgasse os estupradores de Tonya, Jake Brigance provocou os jurados lhes pedindo para que se imaginassem no lugar do réu. E se o que aconteceu com Carl Lee, viesse a acontecer consigo?, ele replicava.

Suponha, disse ele, que a sua filha de dez anos seja violada, que o senhor seja um veterano do Vietnã, inteiramente familiarizado com uma M16, e que consegue pôr as mãos em uma enquanto sua filha está no hospital lutando para sobreviver. Suponha que o violador seja apanhado, e que seis dias depois consegue chegar muito perto dele quando ele vai sair do tribunal. E tem a M-16.

O que é que faz?

O Dr. Buckley disse-lhes o que faria. Depois de chorar a morte da filha, ofereceria a outra face e esperaria que o sistema judiciário funcionasse. Esperaria que o violador recebesse a sentença, fosse mandado para Parchman e nunca conseguisse a liberdade condicional. É isto que ele faria, e devem admirá-lo por ser uma alma tão bondosa, compassiva e misericordiosa. Mas o que faria um pai normal?

O que faria Jake? Se tivesse a M-16? Estouraria os miolos do patife. Era simples. Era justo (GRISHAM, 1994, p. 502).

A decisão que o júri deveria tomar era muito difícil e, em virtude da obrigatoriedade dos votos dos jurados americanos serem unânimes, por muitos dos jurados apresentarem resistências à opinião majoritária, o júri durou por vários dias. E por mais que o grupo não pudesse receber interferências externas, o clamor do

povo que protestava ao redor do tribunal era tanto que o som invadia as paredes da sala de deliberação do jurados. Eles estavam sob muita pressão. Entre eles, debateu-se muito, a fim de se entrar em um consenso. No entanto, o argumento que surtiu efeito e que foi o motivador da decisão dos jurados, foi aquele que mais causa impacto na sociedade de Ford County: e se Tonya Hailey fosse branca, em que sentido que se decidiria? (GRISHAM, 1994).

O comentário suscitado por um dos jurados dirigido aos demais foi decisivo na deliberação, sendo ele o seguinte:

Pedi a todos que fechassem os olhos e ouvissem o que ela ia dizer. Pedi-lhes que imaginassem que a menina tinha cabelos louros e olhos azuis, que os dois violadores eram negros, que eles tinham amarrado o pé esquerdo dela numa cerca e o direito numa árvore. Que a violaram repetidamente e a insultaram porque ela era branca. Pedi-lhes que imaginassem a garotinha ali deitada, chamando pelo pai, enquanto eles lhe davam pontapés na boca, quebrando-lhe os dentes, quebrando-lhe os maxilares, o nariz. Disse-lhes que imaginassem dois negros bêbados entornando cerveja em cima dela e urinando no seu rosto e rindo como, anormais. E depois acabou por lhes dizer que imaginassem que a garotinha lhes pertencia, que era sua filha. Recomendou-lhes que fossem honestos com eles mesmos e que escrevessem em um papel se matavam ou não aqueles negros miseráveis se pudessem (GRISHAM, 1994, p. 533).

A adaptação cinematográfica foi lançada em 1996, com a direção de Joel Schumacher e atuações de Sandra Bullock e Samuel L. Jackson, sendo que se pode considerar que a narrativa do filme foi, em grande parte, bastante fidedigna à história do livro, ressalvada somente a diminuição do conteúdo jurídico que permeia o caso de Jake Brigance, haja vista que no livro há extensas explicações dos planos de Jake enquanto advogado, com o objetivo de suas moções e o andamento do caso em si, algo que no filme teve seu conteúdo resumido, a fim de manter uma narrativa mais acelerada e envolvente (TEMPO..., 1996).

Grisham escreveu “Tempo de Matar” explorando qual seria a reação de um júri comum diante de um pai que tivesse feito justiça com as próprias mãos, mas, muito mais do que isso, fez também uma tradução da realidade daquilo que acontecia nos Estados Unidos, naquela época, onde as diferenças de cor sobrepunham os conceitos de justiça.

Fato é que esta realidade ainda reproduz efeitos na sociedade de hoje. Seja a americana, seja a brasileira.

## 2. O RACISMO E A JUSTIÇA PENAL NO BRASIL



Cavalcanti Neto (2017) diz que, em sendo a história do Brasil, em grande parte, a história da luta do negro pela liberdade, pode-se dizer que esta luta ainda permanece, precipuamente porque aos negros, atualmente, é destinada a vida na prisão. Conforme o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), divulgado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em 2017, a população carcerária nacional de pessoas presas de cor/etnia pretas e pardas totalizava 63,6% das 726.354 pessoas privadas de liberdade (DEPEN, 2017).

Diante disso, pergunta-se: a justiça penal brasileira tende a ser mais severa com relação aos negros?

O assunto é tema de debate nos mais variados meios de discussão. A mídia, em geral, está a todo momento fomentando tais reflexões e trazendo dados a fim de evidenciar essa questão social. A seguir, alguns exemplos de matérias veiculadas na imprensa.

Figura 1 - Reportagem do portal de notícias Exame.



**exame.**

## Negros são os mais condenados por tráfico e com menos drogas apreendidas

Levantamento inédito analisou 4 mil sentenças de 2017; maioria das apreensões é inferior a 100g e 84% dos processos tiveram testemunho exclusivo da polícia

Por **Texto: Thiago Domenici e Iuri Barcelos** | **Infográfico: Bruno Fonseca, da Agência Pública**

© Publicado em 7 maio 2019, 06h00

Fonte: Portal de notícias Exame (2019).

Figura 2 - Reportagem do portal de notícias G1.



**80% dos mortos por policiais no RJ no 1º semestre de 2019 eram negros e pardos, aponta levantamento**

Dos 885 mortos em ações policiais, 711 eram negros ou pardos, segundo o Instituto de Segurança Pública. Operação com 13 mortos, sendo 9 negros e pardos, no Fallet, em Santa Teresa, completa 1 ano neste sábado (8).

Por Henrique Coelho e Felipe Grandin\*, G1 Rio

08/02/2020 07h17 - Atualizado há 2 meses

Fonte: Portal de notícias G1 (2020).

Tais matérias demonstram que, na prática, a justiça penal tende, de fato, a ser mais rígida com a população negra e periférica. A explicação para isso, segundo Cavalcanti Neto (2017, p. 33) deve-se pois o sistema judicial brasileiro, altamente dominado pela ideologia histórica do racismo, criou um padrão de suspeito ideal. Sendo que “os indivíduos que preenchem certas características, relacionadas com traços pessoais como a cor da pele e a classe social, são aqueles mais propícios a serem parados por viaturas policiais (...)”.

Em mesmo sentido explicativo, o sociólogo Sérgio Adorno (1996, p. 283-284), argumenta que

Diferentes clivagens contribuem para este cenário social: situação ocupacional, carência de profissionalização, baixa escolaridade, gênero, origem regional, idade e, acima de tudo, cor. Negros - homens e mulheres, adultos e crianças - encontram-se situados nos degraus mais inferiores das hierarquias sociais na sociedade brasileira, como vêm demonstrando inúmeros estudos e pesquisas. A exclusão social é reforçada pelo preconceito e pela estigmatização. No senso comum, cidadãos negros são percebidos como potenciais perturbadores da ordem social, apesar da existência de estudos questionando a suposta maior contribuição dos negros para a criminalidade. Não obstante, se o crime não é privilégio da população negra, a punição parece sê-lo.

Segundo Adorno (1996) explica, as intimidações policíacas, sanções punitivas e a maior severidade no tratamento dispensado àqueles que se encontram sob tutela e guarda nas prisões recaem, preferencialmente, sobre os mais jovens, os mais pobres e os mais negros. De acordo com ele, um das teorias que talvez pudesse explicar a existência de um tratamento penal diferenciado entre brancos e negros é com o argumento de que “sendo mais pobres, os réus negros tendem a ser mais vulneráveis

aos rigores das leis penais e mais desfavorecidos diante dos tribunais de Justiça criminal” e que, assim sendo, seriam discriminados por serem pobres e não por serem negros (ADORNO, 1996, p. 286).

No entanto, conforme os resultados de seu estudo, o sociólogo apontou que “não há diferenças estatisticamente significativas, de modo que pode sustentar que ambos os perfis sociais são, na melhor das hipóteses, próximos ou quase idênticos” (ADORNO, 1996, p. 297). Em conformidade, para Cavalcanti Neto (2017, p. 34), isso tudo nada mais é do que o resultado da perspectiva de discriminação quando se faz a associação de pobres, negros e favelados como aqueles que são propensos ao crime.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo procurou mostrar que há um problema de discriminação na pretensão punitiva da justiça penal em relação aos negros. Da mesma forma, no livro “Tempo de Matar”, o personagem Carl Lee Hailey, antes de ser julgado, já se encontrava em desvantagem meramente por conta da sua cor e pelo contexto social racista da realidade da sociedade em que vivia.

Ele, Carl Lee, tido como “crioulo” pela sociedade, residente da periferia e pobre, cometeu sim um crime. Porém, a punição que lhe seria dada evidentemente seria desproporcional àquela destinada a um réu branco.

Não muito diferente, a justiça penal brasileira, infelizmente, ainda nos dias de hoje, faz esse julgamento desproporcional entre brancos e negros. Criou-se, sim, um padrão comum e racista de “suspeito e acusado” por meio de uma perspectiva discriminatória reproduzida quando se faz a associação de pobres, negros e favelados como aqueles que são mais propensos ao crime.

Jake Brigance foi a resistência, defendeu seu cliente até o fim e lutou para que os jurados votassem de forma justa, sem tratamentos discriminatórios. Espanta o fato de a maioria dos jurados, inicialmente, querer condenar o seu cliente à pena de morte, pois evidentemente um negro que matou dois brancos, em seus entendimentos, merecia a mais severa punição. Contudo, foi somente no momento em que inverteu-se os papéis, ou melhor, a cor do réu, que a ficha caiu: todos os presentes naquele grupo de jurados fariam a mesma coisa.

A discussão se é certo ou errado matar alguém não foi o grande debate e sim se era justo ou não condenar a pena de morte um pai que defendeu a honra de sua filha - coisa que no ambiente fictício, de uma época antiga e patriarcal apresentada por “Tempo de Matar”, seria aceito, mais facilmente ainda se o réu fosse branco. Obviamente, Carl Lee não saiu impune, por mais que o livro tenha deixado de lado essa ponto, alguma sanção alternativa à pena de morte provavelmente foi aplicada.

Em meio a isso, do caso fictício exposto por “Tempo de Matar” e a realidade da discriminatória justiça penal ao povo negro, é que a literatura deve ser usada a fim de promover uma visão integrada, crítica e reflexiva acerca dos fenômenos jurídicos e sociais, visando contribuir na solução de conflitos que abrangem grande parte da sociedade.

De todo o mais, a presente pesquisa não se destina a por fim à discussão do tema, mas sim a fomentar ainda mais a discussão e reflexão dos modos possíveis de evoluir, ampliar e melhorar o ambiente jurídico que se tem nos dias de hoje. Sabe-se que o conhecimento jurídico positivista, por si só, cumpre a função disciplinadora do Direito. No entanto, ainda se demonstra falho no sentido de não considerar de forma ampla o pensamento crítico, reflexivo e humanístico presentes nas questões que o envolvem.

Para tanto, faz-se relevante a utilização de métodos alternativos, como a literatura e o cinema, por exemplo, para que se possibilite a “libertação” do jurista de sua própria ciência, visando à construção de um saber jurídico crítico, reflexivo e humanístico a cada caso concreto, indo ao encontro da contribuição de eliminação dessa cultura comum de suspeitos e acusados que se tem na justiça penal, em prol de interromper todo e qualquer ato discriminatório pelo qual sofre a população negra e periférica.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Racismo, criminalidade violenta e Justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa**. Revista Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 9, n. 18, p. 283-300, dez. 1996. ISSN 2178-1494. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2034>>. Acesso em: 14 Abr. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 14 abr 2020.

CAVALCANTI NETO, Paulo Fernando de Moura Bezerra. **PERFIL DO PRESO PREVENTIVO NO BRASIL: UMA CONSTRUÇÃO FILOSÓFICA-POLÍTICA, CULTURAL, MIDIÁTICA E RACISTA**: a casuística da decretação das prisões preventivas no sistema de justiça criminal. 2017. 58 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Recife, 2018. Disponível em: <https://attena.ufpe.br/bitstream/123456789/24068/1/MONOGRAFIA-%20Paulo%20Fernando%20de%20Moura%20Bezerra%20Cavalcanti%20Neto.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2020.

CASO George Floyd: morte de homem negro filmado com policial branco com joelho em seu pescoço causa indignação nos EUA. In: *News Brasil*. BBC, 27 maio. 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52818817>>. Acesso em: 02 jun. 2020.

COELHO, Henrique; GRANDIN, Felipe. 80% dos mortos por policiais no RJ no 1º semestre de 2019 eram negros e pardos, aponta levantamento. In: *G1*, 08 fev. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/02/08/80percent-dos-mortos-por-policiais-no-rj-no-1-semester-de-2019-eram-negros-e-pardos-aponta-levantamento.ghtml>>. Acesso em: 02 jun. 2020.

DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: Atualização - Junho de 2017. 2017. Elaborado por: Marcos Vinícius Moura Silva. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2020.

DOMENICI, Thiago; BARCELOS, Iuri. Negros são os mais condenados por tráfico e com menos drogas apreendidas. In: *Exame*, 07 maio 2019. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo>>. Acesso em: 02 jun. 2020.

GRISHAM, John. **Tempo de Matar**. 3. ed. Tradução de Aulyde Soares Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

GRISHAM, John. **Biografia**. Disponível em: <[www.jgrisham.com/bio/](http://www.jgrisham.com/bio/)>. Acesso em 14 Abr. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Orgs.). **Atlas da violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

TEMPO de matar. Direção de Joel Schumacher. Produção de John Grisham e Arnon Milchan, 1996. DVD.